**Termo de credenciamento ao Programa de Formador de Mercado**

**para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos**

*instrument of Accreditation WITH the market maker program for*  stocks, units, BDRs, ETFs and investment funds

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Formador de Mercado** / *Market Maker* |  | **CNPJ** |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Intermediário /** *Intermediary* |  | **CNPJ** |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Membro de Compensação** / *Clearing Member* |  | **CNPJ** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **Ofício Circular***Circular Letter* |  | **Início da Atuação***Start of Activity* |  | **Término do Vínculo***End of Link* |
|  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Cláusulas Específicas** / *SPECIFIC CLAUSES***Atuação do Formador de Mercado no Programa de Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos***Market Maker Activity in Stocks, Units, BDRs, ETFs and Investment Funds Program* |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. **Eventos Societários**
	1. É obrigatória a atuação do Formador de Mercado até a quinta sessão de negociação anterior à data do leilão de Oferta Pública de Aquisição (OPA), realizada nos termos da Resolução CVM n° 85, de 31 de março de 2022, ou de Oferta Pública para Aquisição de Cotas (OPAC), realizada nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da B3. Após a realização do leilão da OPA ou OPAC, o Formador de Mercado deverá retomar o exercício de suas atividades.
	2. É vedado ao emissor das ações e/ou dos ativos subjacentes dos ativos objeto deste Programa, à sua sociedade controladora, controlada ou coligada atuarem como Formador de Mercado dos referidos ativos.
	3. Caberá às Partes decidirem como se dará a prestação dos serviços descritos neste Termo de Credenciamento e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (**Contrato Master**), caso o emissor das ações ou do ativo subjacente venha a sofrer pedido de recuperação judicial, formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência.
2. **Requisitos para manutenção do credenciamento**
	1. Após decorridos 6 (seis) meses do Início da Atuação, a B3 poderá realizar a avaliação da performance do Formador de Mercado para comparação da quantidade por ele negociada, de cada ativo em que esteja credenciado em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação, de acordo com o procedimento de Avaliação de Performance descrito no Ofício Circular.
	2. Caso a participação do Formador de Mercado seja inferior a 5% da quantidade negociada total do ativo no período, a B3 poderá cancelar o seu credenciamento neste Programa.
3. **Disposições Finais**
	1. Ficam, desde já, incorporadas ao presente Termo de Credenciamento, todas as cláusulas do Contrato Master, como se aqui estivessem integralmente transcritas, as quais o Formador de Mercado e o Intermediário, declaram expressamente conhecer e obrigarem-se a cumprir.
	2. O Intermediário, mediante assinatura deste Termo de Credenciamento, declara estar ciente, concordar e aderir expressamente à todas as cláusulas, termos e condições do Contrato Master, conforme disposto na Cláusula 8 do Contrato Master, para sua atuação no Programa de Formador de Mercado de que trata o Ofício Circular.
	3. O Formador de Mercado: (i) declara e reconhece que a apresentação do presente Termo de Credenciamento constitui ato irrevogável e irretratável; (ii) atesta que possui as autorizações regulatórias e os requisitos técnico-operacionais exigidos para o desempenho das atividades como Formador de Mercado; (iii) se obriga cumprir todas as exigências previstas no Ofício Circular e na regulamentação aplicável; (iv) declara e reconhece que (a) não houve nenhuma alteração material na documentação necessária apresentada no processo de seleção de formador de mercado realizado pela B3 em data anterior à do Ofício Circular (**Documentação Necessária**) ou (b) caso haja alteração material na Documentação Necessária, se compromete a enviar documentos comprobatórios das alterações junto à versão assinada do presente Termo de Credenciamento.
	4. Este Termos de Credenciamento é parte integrante do Contrato, e vincula as Partes para todos os fins de direito.
	5. O Formador de Mercado se compromete a enviar tabela em Excel (“Tabela de Ativos”), listando os ativos para os quais pretende se credenciar (“Ativos Selecionados”), conforme modelo abaixo, anexada ao e-mail no qual encaminhará a versão digitalizada ou assinada de forma eletrônica do presente Termo de Credenciamento.
	6. O Formador de Mercado, ao Enviar a Tabela de Ativos conforme cláusula acima, manifesta interesse inequívoco em se credenciar para os Ativos Selecionados que indicar.
 |  | 1. ***Corporate events***
	1. *Market Maker activity is mandatory in until the fifth trading session prior to the auction for any Public Tender Offer (PTO) held pursuant to CVM Resolution 85, dated March 31, 2022, or for any Public Tender Offer for Investment Fund Units (OPAC) held pursuant to CVM Resolution 175, dated December 23, 2022, as provided in the B3’S Trading Procedures Manual. Market Maker shall continue his activities after the PTO* *or the OPAC has been held.*
	2. *Issuers of stocks or stocks underlying the securities in this Program, and also their parent companies, subsidiaries and affiliates may not act as Market Makers for the stocks and securities in this Program.*
	3. *The Parties will decide how the services described in this Instrument of Accreditation and in the Market Maker Activity Accreditation Agreement (****Master Agreement****) are to be delivered if the stock or the stock underlying security issuer is declared bankrupt, files for reorganization, goes into special temporary administration, liquidation or receivership, concludes a workout or court-supervised debt restructuring agreement, or is dissolved or wound up.*
2. ***Requirements for accreditation maintenance***
	1. B3 may assess each Market Maker’s performance six months after the start of its activity under this Program, comparing the quantity traded by it in each asset for which it is accredited with the total quantity of the same asset traded during its activity period, according to the Performance assessment procedure described int the Circular Letter.
	2. If a Market Maker’s share of the total quantity of the asset traded during the period is less than five per cent (5%), B3 may cancel the accreditation of the Market Maker on this Program.
3. ***Final Provisions***
	1. *This Instrument of Accreditation shall be construed as including all clauses of the Master Agreement as if they were fully transcribed herein. Market Maker and Intermediary expressly declare that they have read the clauses and undertake to comply with them.*
	2. *Upon signing this Instrument of Accreditation, Intermediary declares that it is cognizant of the clauses, terms and conditions of the Master Agreement, as set forth in clause 8 of the Master Agreement, agrees to them, and undertakes to abide by them in its activities under the Market Maker Program addressed by the Circular Letter.*
	3. *Market Maker: (i) declares and recognizes that the submission of this Instrument of Accreditation constitutes an irrevocable and irreversible act; (ii) attests that it has the regulatory authorizations and technical trading capabilities required for the performance of its activities as Market Maker;(iii) undertakes to meet all the requirements stipulated in the Circular Letter and applicable regulations; (iv) declares and recognizes that (a) there was no material change in the required documentation presented in the market maker selection process carried out by B3 before the date of the Circular Letter (****Required Documentation****) or (b) if there is a material change in the Required Documentation, undertakes to send documents proving the changes along with the signed version of this Instrument of Accreditation.*
	4. *This Instrument of Accreditation is an integral part of the Agreement and binds the parties for all legal purposes.*
	5. *The Market Maker undertakes to send an Excel table ("Assets Table"), listing the assets for which it intends to be accredited ("Selected Assets"), according to the model below, attached to and e-mail in which you will send the scanned or electronically signed version of this Instrument of Accreditation.*
	6. *The Market Maker, by submitting the Assets Table as per the clause above, expresses an unequivocal interest in being accredited for the Selected Assets.*
 |

São Paulo,  de  de

|  |
| --- |
| **[Formador de Mercado / Market Maker]** |
| Nome / *Name*:Cargo / *Position*:  |  | Nome / *Name*: Cargo / *Position*:  |
| **[Intermediário/ Intermediary]** |
| Nome / *Name*: Cargo / *Position*:  |  | Nome / *Name*: Cargo / *Position*:  |

Testemunhas / *Witnesses*:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome / *Name*: CPF:  |  | Nome / *Name*:CPF:  |